



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.825, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.988/2022 do Poder Executivo)

***“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude COMJUV, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura, reorganiza e regulamenta o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador de representação da população jovem de Carapicuíba, vinculando administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 2º O COMJUV tem por finalidades:

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a Administração Municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V - despertar a prática da consciência política dos jovens.

Art. 3º Compete ao COMJUV:



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- III - fiscalizar a legislação favorável aos direitos dos jovens.
- IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando a promoção da profissionalização dos jovens;
- V - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a Juventude;
- VI - manter diálogos com a Coordenadoria da Juventude;
- VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude.
- VIII - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à Juventude;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será composto por representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo membros eleitos nos termos desta Lei, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, que sejam integrantes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura, bem como representantes de movimentos, associações e organizações da juventude.

§1º Caberá ao Prefeito indicar/ratificar os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 2 anos, permitindo uma recondução por igual período.

§2º Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão definidos mediante processo eleitoral elaborado pelo edital público.

§3º Os membros do COMJUV deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Federal n. 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

II - residir no Município de Carapicuíba;

III - representar entidades do 3º setor, organizações, movimentos ou associações ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude de forma comprovada.

§4º Para os efeitos do disposto no item III do § 3º deste artigo, consideram-se organizações, movimentos e associações do terceiro setor ligados a de desenvolvimento para a juventude todas as organizações constituídas juridicamente, com sede no Município de Carapicuíba, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento, e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia de direitos relativos à juventude.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente do COMJUV serão eleitos entre os conselheiros titulares, na reunião em que tomarem posse os membros do Conselho, sendo eleito, em caso de empate, o candidato mais idoso.

§6º Terão direito a voto somente os membros titulares do Conselho, ou os suplentes que estejam exercendo a função do titular.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMJUV:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir voto de desempate, quando necessário;

III - fazer apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

IV - distribuir as matérias às Comissões Especiais;

V - orientar as atribuições dos demais membros conforme o regimento interno;

VI - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º O processo eleitoral referido no § 2º do artigo 4º desta Lei ocorrerá em até 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros em exercício, e será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instituída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

§1º Serão integrantes da Comissão Eleitoral:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, que presidirá os trabalhos;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§2º O exercício da função de membro do COMJUV será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 7º As sessões do COMJUV serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão adotadas mediante voto de mais da metade dos membros presentes à sessão.

Parágrafo único. Caso não seja atingido quórum para a instalação de uma sessão, esta poderá ser convocada para data posterior, com a devida publicidade, quando será exigido o quórum mínimo de 5 membros titulares para sua instalação.

Art. 8º As decisões do COMJUV serão formalizadas em resoluções ou deliberações, mediante homologações do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Art. 9º As decisões normativas do Conselho que impliquem a adoção de medidas administrativas de competência privativa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, como as consistentes em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos e programas, serão este apreciadas, e se rejeitadas, devolvidas à instância de origem com os motivos da rejeição.

Art. 10. Caberá ao COMJUV, instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua composição.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho fornecer, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades da Secretaria, os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei no 2.427, de 29 de outubro de 2003;

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos